PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO
07 JUN 1995

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/95

De 06 de Junho de 1995

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI 594/90, DE 28 DE AGOSTO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sarapuí, promulgada no dia 07 de Abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 13 da Lei nº 594/90 passa a ter a seguinte redação:

" O alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 17 (dezessete) anos de fabricação, após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 4º, 6º, 9º e 10, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Em 06 de Junho de 1995

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FABRÍCIO DE SOUZA MACHADO
ESCRITURÁRIO